LEI Nº 13

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, com perdão de multas, até 20 de dezembro próximo, o pagamento das dividas fiscais.

Paragrafo unico - Não se aplicam os favores deste artigo ás multas impostas em virtude de sonegação e de infração de posturas municipais.

Art. 2º - As multas pagas antes da publicação desta lei não poderão ser restituidas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 27 de novembro de 1948.

Antonio de Castro Lima
(Prefeito Municipal)

Francisco Lucindo Junior
(Secretário)